

creto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, que a redução estabelecida na nota (a) ao artigo 103 da pauta de importação da província de Moçambique se torne extensiva à respectiva sobretaxa.

Ministério do Ultramar, 6 de Janeiro de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 14 697

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, que seja aplicado às províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Estado da Índia o artigo 361.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, constante do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, com a seguinte redacção:

Art. 361.º—1. Os professores dos quadros das escolas do ensino profissional do ultramar, de nomeação provisória ou definitiva, podem, com prévia autorização do Ministro, ser colocados em comissão de serviço público noutros Ministérios, ou aí prestar serviço eventual, não tendo, porém, direito, enquanto se conservarem por esse modo impedidos, ao abono de qualquer remuneração pelo Ministério do Ultramar ou pelas províncias ultramarinas, nem que o serviço prestado seja contado como docente para qualquer efeito, salvo se respeitar a alguma das situações previstas no número seguinte.

2. É contado, para todos os efeitos legais, como serviço docente o que for prestado pelos funcionários referidos no número anterior em qualquer das seguintes situações:

- a) Ministro ou Subsecretário de Estado;
- b) Procurador à Câmara Corporativa ou Deputado à Assembleia Nacional;
- c) Governador-geral, de província ou de distrito;
- d) Chefe de Gabinete do Ministro do Ultramar;

- e) Secretário do Ministro ou do Subsecretário de Estado do Ultramar;
- f) Chefe da Repartição da Direcção-Geral do Ensino do Ministério do Ultramar;
- g) Chefe de serviços de instrução pública nas províncias ultramarinas;
- h) Leitor no estrangeiro, enviado pelo Instituto de Alta Cultura;
- i) Serviço militar obrigatório;
- j) Presidente de câmara municipal no ultramar, remunerado.

Ministério do Ultramar, 6 de Janeiro de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Repartição de Pessoal, Expediente e Contabilidade

Portaria n.º 14 698

Não se fixou na Portaria n.º 13 682, de 18 de Setembro de 1951, a taxa a cobrar pelo Aeroporto de Lisboa pela concessão de terrenos para construção de edificações.

Reconhece-se, presentemente, que interessa estabelecer a taxa para tal efeito, pelo que: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 38 292, de 8 de Junho de 1951, que na Portaria n.º 13 682, de 18 de Setembro de 1951, sejam introduzidas as seguintes alterações:

1.º É fixada a seguinte nova taxa:

1) Por edificações:

Por metro quadrado:
Por superfície coberta 1,50

2.º O actual n.º 1 da Portaria n.º 13 682, de 18 de Setembro de 1951, passa a ter a numeração de 1-a.

Ministério das Comunicações, 6 de Janeiro de 1954.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.